



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03302/13

1/2

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN) – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E DE DIVERSOS TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE DIVERSOS CONTRATOS ATRELADOS AO PROCEDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENCAMINHAMENTO DE MAIS TRÊS TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE DOIS CONTRATOS ATRELADOS AO PROCEDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.871 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 11/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN

2.03. Objetivo: Execução de obras e serviços de engenharia (terraplanagem, drenagem e pavimentação) nos municípios de Barra de São Miguel, Arara, São João do Rio do Peixe, Araçagi, Mataraca, Ibiara, Monte Horebe e São José de Piranhas.

2.04. Contratos:

Proponente Vencedor	Lote	Contrato PJJ N°	Valor (R\$)
SETA CONSTRUÇÕES LTDA	01	08/2013	57.951,08
SETA CONSTRUÇÕES LTDA	02	09/2013	48.179,92
VIGA ENGENHARIA LTDA	03	10/2013	113.535,12
SETA CONSTRUÇÕES LTDA	04	11/2013	40.531,34
SETA CONSTRUÇÕES LTDA	05	12/2013	243.580,01
SETA CONSTRUÇÕES LTDA	06	13/2013	53.247,01
PRODUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	07	14/2013	34.085,22
TOTAL			591.109,70

2.05. Termos Aditivos e Objetos:

Termo Aditivo	Contrato PJJ N°/Lote	Objeto
Oitavo	08/2013 – Lote 01	Prorrogação de prazo por mais 180 dias.
Terceiro		Prorrogação de prazo por mais 120 dias.
Quarto	12/2013 – Lote 05	Prorrogação de prazo por mais 120 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03302/13

2/2

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos retromencionados termos aditivos.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 8 ao Contrato 08/2013 e os Termos Aditivos nº 3 e 4 ao Contrato 12/2013, decorrentes da Concorrência 11/2012, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

¹ A Auditoria cobrou em relação aos termos aditivos nº 03 do Contrato 12/2013 e nº 08 do Contrato 08/2013 certidões negativas de débitos tributários, expedidas pela Prefeitura Municipal de Sertânia (fls. 6117 e 6133).